



# **EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N° 0162/2024**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**NÚMERO DA MODALIDADE 00028/2024**

## **1. PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ** torna público que fará realizar licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**.

A **DISPENSA DE LICITAÇÃO** será conduzida pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** auxiliado pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, conforme designação contida nos autos do processo.

A DISPENSA DE LICITAÇÃO será realizada dia **15 de outubro de 2024, às 09h:00min**, na plataforma Licitanet: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

## **2. OBJETO**

**Registro de preço para Aquisição de Respiradores Reutilizáveis Facial (tipo mascara), para ser utilizado na aplicação de fumacê no Município de Espera Feliz/MG.**

### **TIPO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Esta DISPENSA DE LICITAÇÃO é do **tipo menor preço POR ITEM**.

## **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão dos recursos orçamentários das seguintes classificações contábeis.

Ficha: 3390300000 – Material de Consumo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

**4. ESPECIFICAÇÃO DE VALOR ESTIMADO**

4.1 O Valor Global estimado para a presente contratação é de R\$ 12.213,80 (doze mil, duzentos e treze reais e oitenta centavos), com base nos preços ofertados atualmente no mercado para os itens, que será considerado o Valor Máximo Admissível para a contratação, e que serão adquiridas conforme demanda, tendo em vista tratar-se de Registro de Preços.

**5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: O vencedor será convocado em até **02 horas** para entrega de documentos contados a partir do encerramento da disputa pelo sistema.

**6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderão participar desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, pessoas de natureza jurídica, regularmente estabelecidas no país que atendam às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

6.2 Somente poderão participar deste certame as empresas locais e/ou as sediadas no raio máximo de 50km deste município, com base no decreto municipal 1416/2024.

6.3 Não poderão participar desta DISPENSA DE LICITAÇÃO os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos Administrativos, na forma da legislação vigente.

**7. PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 A Proposta Preços deverá ser apresentada na forma deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando. Obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP. Telefone/e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da Lei, com valores expressos em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

moeda corrente nacional (R\$) ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dia, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.2 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, tais como: tributos, emolumentos. Contribuições sociais, fiscais, parafiscais fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

7.3 Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas.

7.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela DESCLASSIFICAÇÃO;

**7.5 O valor entre os lances enviados pelos licitantes não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).**

**7.6 Os preços ofertados após a disputa não poderão exceder os VALORES MÁXIMO, constantes neste Edital.**

## **8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1 Para fins de comprovação de habilitação deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8.2 Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

### **8.2.1 Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo. **Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente Registrado ou Inscrito.
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

### **8.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**



- a) Comprovante de Inscrição no **CPF** e/ou Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda **CNPJ**;
- b) Em se tratando de Micro empreendedor individual MEl: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI;

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

- c) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União**, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do INTERESSADO:
- f) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do INTERESSADO:
- g) Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRFI.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

#### **8.2.3 Habilidade Econômico-financeira**

- a) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
  - a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

#### **8.2.4 – Habilidade Qualificação Técnica**

- a) A empresa ou o profissional designado para realização da aquisição deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, realizada por meio de atestado(s)/portarias/decretos, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

b) Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado contendo razão social, endereço, da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso esses requisitos não sejam atendidos, impossibilitando a Prefeitura de efetuar diligência, se julgar necessário, os atestados não serão considerados.

## **9 CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

### **9.1 PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as regras e exigências deste Edital serão CLASSIFICADAS e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço, respeitados os critérios de preferência estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será DESCLASSIFICADA.

8.1.3 O Agente de contratação poderá solicitar a proposta reajustada com valore unitários.

8.1.3 O Agente de contratação poderá realizar diligência a qualquer tempo.

## **10 OBRIGAÇÕES E PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1. As obrigações, penalidades e sanções serão a elencadas na Lei 14.133/2024.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta DISPENSA DE LICITAÇÃO.

11.2 Todos os anexos e cláusulas integram o presente edital.

Espera Feliz/MG, 09 de outubro de 2024.

**Oziel Gomes da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE RESPIRADORES REUTILIZÁVEIS FACIAL (TIPO MASCARA), para ser utilizado na aplicação de fumacê no Município de Espera Feliz/MG.

**MODALIDADE:** DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO.

**PROCESSO N°:** 00162/2024

**NÚMERO DA MODALIDADE:** 00028/2024

| <b>Item</b>  | <b>Quant.</b> | <b>Unid.</b> | <b>Especificações</b>   | <b>Marca/<br/>Modelo<br/>*</b> | <b>Valor<br/>Unit.</b> | <b>Valor<br/>Total</b> |
|--------------|---------------|--------------|---|--------------------------------|------------------------|------------------------|
| 01<br><br>20 |               | Und.         | máscaras tipo: respirador facial reutilizável inteira. Do tipo full face. Material silicone. Materiais filtrados: partículas tóxicas e ozônio. Quantidade mínima de filtros: 2 (dois). Máscara com 5 (cinco) pontos de sustentação. Copa nasal em silicone e lente em policarbonato. MARCA SUPERIOR OU IGUAL HONEYWELL. |                                | 610,69                 | 12.213,80              |

\*Caso seja necessário.

Data:

Validade da Proposta: 90 dias.

**Razão Social**  
**CNPJ**  
**Endereço**  
**Telefone para contato**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

**ANEXO II**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº XXX/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 0162/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA: 0028/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°  
XXX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA  
FELIZ - PMEF E A  
EMPRESA .....**

As partes abaixo identificadas e devidamente representadas ajustam formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as disposições da legislação vigente, em especial a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e ainda de acordo com o Edital da Licitação realizada na modalidade **Dispensa Eletrônica n.º 0028/2024**, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

De um lado o **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, por intermédio do **PREFEITO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.114.264/0001-31, com sede à Praça Dr. José Augusto, n.º 251, Centro de Espera Feliz-MG, CEP 36.830-000, neste ato representada pela Autoridade Competente da Central de Licitações, Compras e Contratos, adiante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

De outro lado, a empresa ....., sito à Rua....., n.º ....., Bairro....., CEP: ....., CNPJ n.º ....., neste ato por seu representante legal Sr. ....., adiante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta ATA, o registro de preços visando futura e eventual **Registro de preço para Aquisição de Respiradores**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

**Reutilizáveis Facial (tipo mascara), para ser utilizado na aplicação de fumacê no Município de Espera Feliz/MG, conforme especificações e quantidades detalhadas no edital**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS E DEFINIÇÕES**

**2.1.** Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram o objeto, os preços que serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do instrumento, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório ou instrumento de contratação direta e propostas apresentadas.

**2.2.** Órgão Gerenciador - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

**2.3.** Órgão Participante - órgão da Administração Pública, que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

**2.4.** Órgão Não Participante Interno - órgão da Administração Pública Municipal Direta, que não participou dos procedimentos iniciais do SRP, não integrando a Ata de Registro de Preços, mas que poderá utilizá-la mediante remanejamento, ou, excepcionalmente, por meio adesão, após autorização do Órgão Gerenciador.

**2.5.** Órgão Não Participante Externo - órgão da Administração Pública Municipal Indireta ou dos demais entes federados, que não participou dos procedimentos iniciais do SRP, não integrando a Ata de Registro de Preços, mas que poderá utilizá-la mediante adesão, após autorização do Órgão Gerenciador, nos termos da Lei Municipal n.º 8.753/14 e suas alterações.

**2.6.** Compromissário Fornecedor - pessoa física ou jurídica registrada na ata de registro de preços, com o compromisso de fornecer o objeto licitado.

**2.7.** Compromissário Fornecedor Reserva – pessoa física ou jurídica que aceitou registrar o seu preço ao preço do vencedor, respeitada a ordem



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**

**CEP: 36.830-00**

de classificação das propostas, visando o cadastro reserva para eventual convocação.

**2.8.** Gestor da Ata (contratação) – é o servidor designado pelos Órgãos Participantes para administrar os quantitativos e as contratações provenientes do registro de preços.

**2.9.** Autoridade Competente – Servidor ocupante do cargo de Subsecretário de Gestão Administrativa, da Secretaria de Gestão e Planejamento, designado como superior hierárquico, ao qual estará vinculada a Central de Licitações.

**2.10.** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**2.11.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

**2.12.** O cadastro reserva pode ser utilizado apenas no caso de exclusão do primeiro colocado nas hipóteses previstas em lei.

**2.13.** Havendo mais de um licitante no cadastro reserva, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

**2.14.** A eventual utilização do cadastro reserva obedecerá à classificação das empresas que o compõe, na forma estabelecida no subitem anterior.

**2.15.** O fornecedor que se manifestar affirmando aceitar as condições do vencedor para formação do cadastro reserva, mas que não assinar o instrumento equivalente no prazo indicado pelo Órgão Gerenciador da ata, não comporá a formação do cadastro reserva e voltará para ordem de classificação do certame.

**2.16.** Após publicada no veículo de imprensa oficial do Município, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

**2.17.** Durante a validade da Ata de Registro de Preços, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**2.18.** Nos preços registrados deverão estar inclusos todos os custos relativos a embalagens, transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e tributos de quaisquer naturezas.

**2.19.** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**3.1.** Integram a presente Ata de Registro de Preços, mediante anuênciia aos procedimentos realizados pelo Órgão Gerenciador na qualidade de Órgãos Participantes:

**3.1.1. SECRETARIA DE SAÚDE;**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**4.1.** O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante(s) da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) no **Dispensa Eletrônica nº 028/2024**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**4.2.** Ficam registrados os preços, através dos valores unitários e os nomes dos itens contratados são os descritos no extrato de contrato ou termo anexo a este contrato.

**4.3.** O valor total da presente ata é de **R\$.....**  
**(.....);**

**4.4.** Nesses preços estão incluídos todos os custos do serviço, utilização de peças, diagnósticos, montagens e desmontagens, mão-de-obra, e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** Esta Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão **vigência de 01 (um) ano**, a contar da data da publicação no veículo de imprensa oficial do Município de Espera Feliz, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o órgão gerenciador, respeitando a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará formalmente os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços (documento vinculativo obrigacional) que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso para futura e eventual contratação com os fornecedores classificados, nas condições estabelecidas neste edital.

**6.2.** O ato de homologação da licitação não implicará em direito a Prestação do serviço do objeto licitado.

**6.3.** O Licitante classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante classificado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**6.4.** No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste documento, o Município de Espera Feliz poderá convocar eventual cadastro reserva e/ou os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas neste Edital obedecendo à escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

**6.5.** A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido sujeitará o Licitante à aplicação das penalidades previstas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Comprovada a vantagem, e segundo as conveniências da administração, os Órgãos e Unidades da Administração Direta do Município sob o controle do Órgão Gerenciador, poderão solicitar os serviços integrantes desta Ata de Registro de Preços.

**7.2.** Caberá ao Órgão Gerenciador, mediante solicitação por escrito do Órgão e/ou Unidade interessada em contratar os serviços com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, a indicação do Compromissário Fornecedor beneficiário do registro.

**7.3.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviços (OS).

**7.4.** O prazo de entrega dos serviços será de **30 dias**, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Administração Pública.

**7.5.** As demais condições dos serviços encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

**7.6.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Município de Espera Feliz -MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**7.7.** Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências constantes deste Termo de Referência;

**7.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

**7.9.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**7.10.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

**7.11.** A demanda será de acordo com a necessidade obedecendo o quantitativo máximo licitado, não sendo admitida a aquisição superior ao licitado.

**7.12.** Forma da Prestação de Serviço: Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade que surge durante o ano, sendo que o serviço deverá ser prestado na sede da empresa, sendo que a prestação de serviço será realizada de forma fracionada durante um ano.

**7.13.** Demanda: A demanda do serviço depende da necessidade que surge mensalmente, não podendo ultrapassar o quantitativo máximo determinado nestes pedidos, sendo que no caso de adesão a ata de registro de preço deverá ser obedecido o que determina a lei sobre o referido assunto.

**CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, será o Órgão Gerenciador responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

**8.2.** A execução dos atos decorrentes deste instrumento serão acompanhadas e fiscalizadas por representante do Órgão denominado GESTOR(ES)/FISCAL(IS): Bruna Campos Ferreira e Philype Barbosa da Silva.

**CLÁUSULA NONA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**9.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em licitação para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** Os preços registrados em ata são fixos e irreajustáveis durante toda sua vigência. No caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**

**CEP: 36.830-00**

alínea “d” do inciso II, do Art. 124 da Lei 14.133/2021, os preços registrados poderão sofrer alteração, conforme os seguintes procedimentos:

**10.1.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

**10.1.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**10.1.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**10.1.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar revisão dos preços ou cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá:

**10.1.2.1.** Decidir pela concessão de reequilíbrio ou pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, no caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, devidamente comprovada e aceita pela Administração e se a solicitação do fornecedor ocorrer antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

**10.1.2.2.** Convocar o compromissário fornecedor reserva, quando houver, para assegurar igual oportunidade de negociação, devendo fazê-lo nos termos dos subitens 10.1.1.1 e 10.1.1.2 desta Ata de Registro de Preços.

**10.1.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

**10.2.** O compromissário fornecedor poderá ter o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

**I.** Não cumprir as exigências da ata de registro de preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

**II.** Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

**V.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

**VI.** Por razão de interesse público;

**VII.** A pedido, desde que a solicitação ocorra antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e se os motivos apresentados forem comprovados e aceitos pela Administração.

**10.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES INTERNOS E EXTERNOS**

**11.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do órgão gerenciador e nas seguintes condições:

**11.1.1.** Para os **órgãos não participantes internos**, a utilização da ata poderá ser feita por meio de remanejamento de saldo.

**11.1.1.1.** Excepcionalmente, em casos de relevante interesse público, desde que devidamente justificado e se não puder ser remanejado saldo suficiente para atender a demanda, os órgãos não participantes internos poderão utilizar, mediante adesão, às Atas de Registro de Preços firmadas pela municipalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

**11.1.2.** Para os **órgãos não participantes externos**, a utilização da ata poderá ser feita por meio de adesão, devendo, para tanto, observar as seguintes condições:

**I.** Solicitação formalizada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Aderente, devendo indicar:

- a)** Nome e número de inscrição, do Ordenador de Despesas, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME;
- b)** CNPJ e endereço do órgão;
- c)** Nome da pessoa responsável para contato com telefone e e-mail;
- d)** Número da Ata de Registro de Preços e do Edital de Licitação que a originou;
- e)** Especificação dos itens, número do item na ata; códigos utilizados pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz, quantidades, valores unitário e total que se pretende adquirir e/ou contratar.

**II.** Manifestação expressa do compromissário fornecedor de que aceita fornecer os itens pretendidos por meio de adesão, sem prejuízo dos compromissos assumidos com os órgãos participantes.

**11.1.2.1.** Caso seja autorizada a adesão será firmado um Termo de Autorização pelo órgão Gerenciador.

**11.2.** As adesões a que se refere esta cláusula não poderão exceder ao dobro do quantitativo dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

**11.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento), do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**11.4.** O órgão beneficiário da adesão deverá executar a contratação e/ou aquisição dos itens com preços registrados na ata de registro de preços de uma única vez (resguardando as condições contratuais), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias observando-se o prazo de vigência da ata, sendo vedada a contratação parcial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

**11.5.** Não poderá ser objeto de adesão as atas de registro de preços que não tiverem nenhuma parcela de utilização em sua origem.

**11.6.** As atas de registro de preços cujo saldo original tiver sido totalmente consumido, ainda que no critério temporal estejam vigentes, não produzirão mais nenhum efeito para utilização interna ou externa.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** As condições gerais de execução, tais como os prazos, condições de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do Compromissário Fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

**12.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E, por assim estarem acordadas, declararam as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Espera Feliz, XX de XXXXX de 2024.

---

**OZIEL GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

---

.....  
Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**

**CEP: 36.830-00**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO N° 00XXX/2024.**

Processo Administrativo n° 00162/2024  
Dispensa Eletrônica n° 0028/2024

**CONTRATO** QUE CELEBRAM ENTRE  
SI O **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ** E  
A **EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal **OZIEL GOMES DA SILVA**, inscrita no CNPJ 18.114.264/0001-31, com sede à Praça Dr. José Augusto, 251, Centro de Espera Feliz-MG, CEP: 36.830-000, representada legalmente pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **OZIEL GOMES DA SILVA**, CPF n.º 922.385.136-04, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n° ....., estabelecida na Rua ....., aqui representado pelo senhor ....., CPF N° ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021, e da **DISPENSA ELETRÔNICA n° 0028/2024, oriundo do Processo Administrativo n° 0162/2024**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **Registro de preço para Aquisição de Respiradores Reutilizáveis Facial (tipo mascara), para ser utilizado na aplicação de fumacê no Município de Espera Feliz/MG**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL**

**2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ .....**  
**(.....).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

**2.2.** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o de **MENOR POR ITEM**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será até **XX de XXXXX de 20XX** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

**4.2.** Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

**4.3.** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Espera Feliz e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**Ficha:** 691

**Fonte:** 162100000

**Categoria Econômica:** 3390300000 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A execução do objeto ocorrerá em remessa, conforme demanda da pasta solicitante.

**6.2.** Os serviços/produtos serão executados conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

**6.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

**6.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

**6.5.** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**6.6.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**6.7.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**6.8.** A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**6.9.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) BRUNA CAMPOS FERREIRA, e a Fiscalização será realizada pelo servidor PHILYPE BARBOSA DA SILVA, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação da Nota Fiscal no setor de compras do Município de Espera Feliz ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no subitem 8.8 deste Edital.

**8.2.** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**8.3.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

**8.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**8.4.1.** Para atesto dos serviços prestados serão observados os seguintes aspectos:

**8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.**

**8.6.** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**8.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.8.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

**I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**

**CEP: 36.830-00**

- II.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:
- a)** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
- b)** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.
- V.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Espera Feliz.
- 8.9.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 8.10.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- I.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II.** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Espera Feliz, por conta do estabelecido neste Contrato;
- III.** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 8.11.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.
- 8.12.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 8.13.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



#### **9.1. DA CONTRATADA**

**9.2.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.3.** São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste contrato:

- a) Executar os serviços e fornecer os materiais, objeto do presente contrato, descritos na cláusula primeira, dentro das especificações exigidas.
- b) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços executados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e por conta da garantia proposta, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do contrato.

#### **9.4. DA CONTRATANTE**

**9.5.** Realizar o pagamento conforme medição;

**9.6.** Intervir junto aos órgãos Estadual e/ou federal para esclarecimentos, solicitações de medições, etc.

**9.7.** São obrigações da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, além de outras especificadas neste contrato e no edital licitação oferecer as devidas condições para a execução do serviço objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Ao contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I. Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**II. Multas** nos seguintes casos e percentuais: entre 5% a 30% do valor do contrato licitado a depender da circunstância.

**III. Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Espera Feliz: pelo PRAZO MÁXIMO DE 3 ANOS

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e,**
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

**10.4.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**10.7.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**



**12.1.** A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**13.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

**13.3.** A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**14.2.** A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS**

**16.1.** A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**

**CEP: 36.830-00**

ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, resarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

**16.2.** A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

**18.2.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Espera Feliz/MG, xx de xxxxxxx de 20xx.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

**OZIEL GOMES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

DISPENSA ELETRÔNICA N° 0028/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 0162/2024

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1- Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- 2- Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos da Lei.
- 3- Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- 4- Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
- 5- Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;
- 6- Declaração que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988.
- 7- Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

**CEP: 36.830-00**

8- Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes;

9- Declaração de que a empresa participante da licitação não possui em seu quadro, sócio, proprietário, administrador, funcionário ou está representada, por servidor, ou dirigente de órgão, ou entidade contratante, ou responsável pela licitação da Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

10- Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

11- Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

12- Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como **(Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo)**, estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.;

13- Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar da Dispensa Eletrônica, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

14- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

Local e Data.

**Nome da Empresa**

**CNPJ**



**ANEXO IV**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

O presente documento manifesta a necessidade de aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual), sendo máscara para os funcionários da vigilância ambiental atuarem com o inseticida no combate ao Aedes Aegypti.

**2- JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde vem atuando na programação, elaboração e execução da política de saúde do Município, mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas, através dos ACE – Agente de Combate a Endemias, e demais setores que compõe o quadro de profissionais da saúde desta Municipalidade.

A contratação do objeto se faz jus, pela necessidade de cumprir a leis que regulamentam os equipamentos de segurança do trabalho - EPI, NR 06, Portaria N.º 3.214, 08 de Junho de 1978 que aprova as normas regulamentadoras, relativas à segurança e medicina do trabalho, mas também pela identificação e padronização dos profissionais da área da saúde que compõe o setor de Endemias gerenciado pela Secretaria Municipal e Saúde desta Municipalidade.

A confecção e aquisição destes materiais se jazem jus, devido a necessidade dos trabalhos de visitas de controle a dengue, eliminação de criadouros e a orientação dos riscos sobre o transmissor do aedes aegypti, como também mantém a regularidade nos demais trabalhos da Vigilância em Saúde.

Faz saber que a Constituição da República assegura no seu art. 6.º, que a saúde e o trabalho são direitos sociais fundamentais, ressaltando no seu artigo 196 que “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Veja-se, portanto, que o direito à saúde em sentido amplo, assegurado nos arts. 60 e 196 da Constituição da República cuida-se de típico direito social fundamental ou de segunda dimensão, estando intrinsecamente ligado ao direito à vida e à segurança dos cidadãos (art. 5º, caput e 6º, CF).

Já a saúde no trabalho diz respeito à promoção desse direito de índole social no campo das relações trabalhistas, dentro de uma interpretação razoável e sistemática dos princípios contidos nos artigos 1º, III e IV, 6º,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

**CEP: 36.830-00**

7º, XXII, 21, XXIV, 39, § 3º, 193, caput, 196, 200, VIII, 225, caput, todos da Constituição da República.

Na contratação deste objeto podemos destacar ainda que: o TCU determinou à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde que, na celebração dos convênios, fossem inseridas cláusulas que estabelecessem mecanismos que garantissem condições mínimas de segurança e saúde do trabalho aos agentes contratados para o controle de endemias. O resultado do julgamento foi encaminhado pelo Ministério Público Federal à Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho do Ministério Público do Trabalho - CODEMAT para que fosse realizado o acompanhamento nacional do cumprimento das determinações impostas pelo TCU nos convênios celebrados com a União para o controle de endemias.

E para cumprir as normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador e competente, a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Espera Feliz/MG solicita a contratação deste objeto.

### **3- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
|-------------|---|----------------|-------------------|
| <b>01</b>   | máscaras tipo: "respirador facial reutilizável inteira". Do tipo full face. Material silicone. Materiais filtrados: partículas tóxicas e ozônio. Quantidade mínima de filtros: 2 (dois). Máscara com 5 (cinco) pontos de sustentação. Copa nasal em silicone e lente em policarbonato. MARCA SUPERIOR OU IGUAL HONEYWELL. | UN             | 20                |

### **4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

Obedecendo a Legislação vigente, procedeu-se a cotação através do site Banco de Preços. Segue relatório em anexo.

### **5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1. São obrigações do fornecedor:**

**I** - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**II** - Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.



**III** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

**IV** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

**V** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**VI** - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**VII** - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**VIII** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**IX** - Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

**X** - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.2.** São obrigações do município:

**I** - Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado/entregue.

**II** - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;

**III** - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

**IV** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

**V** - Rejeitar no todo ou em parte os serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Registrada.

**6- GESTÃO DA EXECUÇÃO**

**6.1.** A fiscalização da execução deste objeto será realizada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas neste Instrumento.

**6.2.** O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

**a)** Expedir ordem de fornecimento;

**b)** Proceder ao acompanhamento do objeto entregue;

**c)** Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;



- d)** Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e)** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;
- f)** Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- g)** Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
- h)** Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações;
- i)** Zelar na condição de Representante do Município pelo bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas entre as partes envolvidas na execução do objeto deste Termo.

## **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao objeto do presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, **Ficha: 691/ Fonte: 1621**.

## **8 – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

**8.1.1.** O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

**8.1.1.1.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

**8.1.2.** É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na execução do objeto deste Termo.

## **9 – CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Não será definitivamente recebido e consequentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as



características exigida no Contrato, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito consoante ao Contrato;

**9.2.** A licitante vencedora deverá substituir o produto que estiver em desacordo com o Edital no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da solicitação da pasta solicitante.

**9.3.** Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto da licitação.

**9.4.** É obrigação da licitante vencedora arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

**9.5.** É obrigação da licitante vencedora cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

**9.6.** É obrigação da licitante vencedora efetuar a entrega do serviço dentro do prazo proposto e aceito pelo Contratante, devendo oferecer serviço com a qualidade e a tempestividade prometidas;

**9.7.** É obrigação da licitante vencedora adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do Contrato, respectivo Edital de Licitação, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

**9.8.** Não haverá reajuste de preço antes do prazo de 90 (noventa) dias;

**9.9.** Os licitantes estarão sujeitos as sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

**9.10.** O licitante vencedor se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

**9.11.** O atraso na prestação do serviço caracterizará inexecução parcial.

## **10. SANÇÕES**

A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Espera Feliz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Cometer fraude fiscal;

b) Apresentar documento falso;



- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.

## **11. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA**

Considerando os ditames da nova lei de licitações e contratos, Lei 14.133/2021, especialmente em seus Art. 75, inciso II e Art. 82, considerando que a aquisição acontecerá mediante demanda, considerando que a Administração não deixará de observar os princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade, moralidade, probidade administrativa e publicidade, considerando a contratação ser de baixo valor e de extrema importância de acordo com a justificativa exposta, opta-se pela Dispensa de Licitação na modalidade Registro de Preço.

## **12. EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Fica designado como integrante requisitante o Secretário Municipal de Saúde: Rogério Mendes Ferreira, como integrante técnico: a servidora Adressa Alves de Souza e como integrante administrativo: a servidora Dayene Ferreira da Silva.

## **13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Prefeitura.

**13.1.** Caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme foi especificado, o Gestor do Contrato discriminará, através de registro próprio, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do documento, científica das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

**13.2.** Ao Gestor do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, dos prazos, da proposta da Contratada e das cláusulas contratuais.

**13.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Prefeitura.

**13.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da Prefeitura para adoção das medidas convenientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

**13.5.** Fica designado como fiscal deste contrato a servidora Bruna Campos Ferreira.

**14. VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período nos termos do artigo 84 da lei 14.133/2021.

**15. CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas disposições deste instrumento serão resolvidos pela Prefeitura de Espera Feliz, segundo as disposições contidas na Legislação vigente.

Espera Feliz - MG, 03 de outubro de 2024.

---

**Rogério Mendes Ferreira**  
**Secretário Municipal de Saúde**